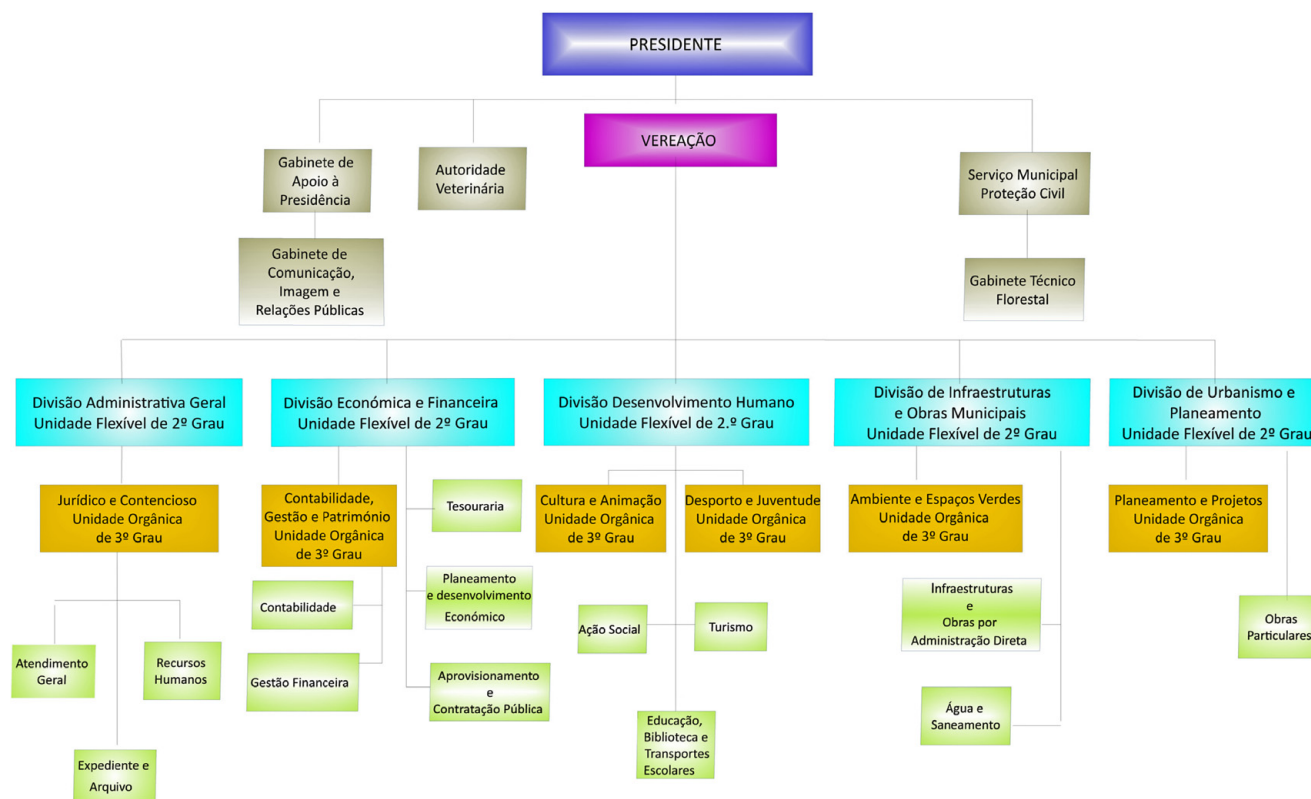


De acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 8.º do supra citado diploma legal, procedi à criação e extinção de subunidades orgânicas, passando a vigorar a estrutura orgânica que se segue:



Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus*, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

311157631

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 3218/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, com a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2018, da alteração à estrutura flexível dos serviços municipais do Município de Valpaços, cessou a sua comissão de serviço, a Dr.ª Filomena Maria Conde Ribeiro, Chefe de Divisão da Ação social, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos ao dia 30 de janeiro de 2018, tendo transitado na carreira técnica superior para a 7.ª posição, nível 35, da tabela remuneratória única.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida*.

311157761

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 3219/2018

#### 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião ordinária e pública realizada a 7 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar o estabelecimento do início do procedimento relativo à elaboração dos trabalhos da 2.ª alteração

ao Plano Diretor Municipal, bem como do período de participação dos interessados, nos seguintes termos:

Objetivo:

1) Alterar o regime de uso do solo associado às antigas instalações da Escola da Armada em função da recente aquisição pelo município, de forma a viabilizar a regeneração sustentada daquele território. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento e o regulamento.

2) Dar seguimento a dois processos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, desenvolvidos junto das respetivas entidades licenciadoras:

a) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA — Criar as condições necessárias para a regularização de construções existentes, viabilizando simultaneamente necessidades futuras. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento;

b) Triamar — Gestão de Resíduos, SA — Permitir a deposição de resíduos de construção e demolição não perigosos nos espaços de indústria extrativa e possibilitar a operação de gestão de resíduos de construção e demolição não perigosos nas áreas de pedreira em atividade, isto é nos espaços de indústria extrativa/espaços consolidados. A presente alteração incide sobre o regulamento.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a génese das alterações propostas não é suscetível de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensa o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

O prazo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal é de 6 meses e o período de participação dos interessados é de 15 dias, sendo que ambos os prazos se contam a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*.

O processo com os elementos relevantes da presente alteração, para que os interessados possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões, encontra-se disponível para consulta nas instalações municipais sitas na Rua António Dias Lourenço, n.º 4, 2600-134 Vila Franca de Xira, no horário normal de expediente.

Os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de uma das seguintes formas: presencialmente, na Loja do Município, por via

postal, para Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira, ou para o *mail* [altpdm@cm-vfxira.pt](mailto:altpdm@cm-vfxira.pt).

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

### Deliberação

Deliberado por maioria:

1. Alterar o regime de uso do solo associado às antigas instalações da Escola da Armada em função da recente aquisição pelo município, de forma a viabilizar a regeneração sustentada daquele território. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento e o regulamento.

2. Dar seguimento a dois processos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, desenvolvidos junto das respetivas entidades licenciadoras:

*a.* Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA — Criar as condições necessárias para a regularização de construções existentes, viabilizando simultaneamente necessidades futuras. A presente alteração incide sobre a carta de ordenamento;

*b.* Triamar — Gestão de Resíduos, SA — Permitir a deposição de resíduos de construção e demolição não perigosos nos espaços de indústria extrativa e possibilitar a operação de gestão de resíduos de construção e demolição não perigosos nas áreas de pedreira em atividade, isto é nos espaços de indústria extrativa/espaços consolidados. A presente alteração incide sobre o regulamento.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a génese das alterações propostas não é suscetível de ter efeitos no ambiente, pelo que dispensa o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

O prazo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal é de 6 meses e o período de participação dos interessados é de 15 dias, sendo que ambos os prazos se contam a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

611158141

### Aviso (extrato) n.º 3220/2018

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto da 3.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2018/02/21, conforme consta do edital n.º 101/2018, datado de 2018/02/22.

### Projeto da 3.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes

#### Nota justificativa

A Feira anual de outubro é organizada com caráter anual pelo município de Vila Franca de Xira tendo por objetivo proporcionar aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e, de igual modo, permitindo aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente.

Em 2015 foi aprovado o Regulamento da Feira anual de outubro aplicável aos feirantes.

Porém, da experiência colhida dos eventos ocorridos nos últimos anos demonstrou haver a necessidade de se proceder, mais uma vez, à alteração de algumas normas e à introdução de outras.

Nessa medida, importa diligenciar no sentido das alterações ora propostas cumprirem os trâmites legais.

O Regulamento teve por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Assim, submetem-se as presentes alterações ao Regulamento n.º 5/2015 à câmara municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando posterior remessa, para aprovação do documento final, à assembleia municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira anual de outubro, promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 2.º

#### Siglas

Para efeitos do presente Regulamento são usadas as seguintes siglas e ou abreviaturas:

- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....

#### Artigo 3.º

#### Local e período de funcionamento

1 — A FAO tem lugar no Parque urbano de Vila Franca de Xira, em simultâneo com o Salão de artesanato, que decorre no Pavilhão multiúso de Vila Franca de Xira.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

7 — No espaço compreendido entre a entrada norte do parque urbano (praça de toiros) e o pavilhão multiúso é proibido espetar estacas ou qualquer outro material no solo, sem prejuízo do estritamente necessário à colocação do equipamento do feirante.

8 — Verificando-se o previsto no número anterior, o candidato está sujeito ao determinado no n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

#### Gestão

A gestão da FAO compete à Comissão, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 5.º

#### Competências da Comissão

Compete à Comissão:

- a)* .....
- b)* Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na FAO, bem como a sua concreta localização;
- c)* .....
- d)* .....
- e)* Suspende ou anula a proposta de atribuição ou de sorteio, sempre que se verifiquem irregularidades que afetem a legalidade do ato ou os interesses públicos do município ou se descubra conluio entre os candidatos;
- f)* .....
- g)* Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a FAO, lhe sejam submetidos pela CMVFX ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

#### Artigo 6.º

#### Terrados

1 — A FAO é objeto de uma planta de implantação, que será divulgada anualmente no edital mencionado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A referida planta contempla os diferentes tipos de terrados:

- a)* Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca dos próprios que não pode ultrapassar as medidas definidas incluindo palas ou toldos ou, em alternativa, stand(s) alugado(s) à CMVFX;
- b)* Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com stand alugado pela CMVFX, com uma área de 3mx3 m ou em múltiplos desta medida, sendo que após a abertura da pala esta poderá ficar com um máximo de 1 m;
- c)* .....